DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10357/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8055/2018
PROTOCOLO	: 1917895
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: LAURO DE AQUINO NETO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018
EMPRESA	: LUIZ H. PATRONI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 107.917,74
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 106/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Luiz H. Patroni - ME, tendo como objeto a aquisição de medicamentos e material ambulatorial para cumprimento de ações judiciais, bem como sua execução financeira.

Cumpre observar que o presente processo foi objeto da **Decisão Singular n. 2258/2020** (pç. 37, fls. 400-402), que decidiu pela **regularidade do procedimento licitatório** (Pregão Presencial n. 33/2018) e da **formalização do Contrato Administrativo n. 106/2018**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 6519/2021** (pç. 63, fls. 871-873), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo nº 106/2018, celebrado entre o Município de Bodoquena, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.094.233/0001-17) e a empresa a Luiz H. Patroni - me (CNPJ Nº 15.070.588/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
> **b) Regularidade com ressalva** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 106/2018**, celebrado entre o Município de Bodoquena, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.094.233/0001-17) e a empresa a Luiz H. Patroni - me (CNPJ Nº 15.070.588/0001-27), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121do Regimento Interno, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9710/2021** (pç. 65, fl. 875), opinando da seguinte forma:

> (...) opina pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 01 e n. 02, bem como da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, bem como da Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121 e III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 (pç. 32, fls. 355-356), assinado em 28/12/18, promoveu a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 106/2018 por mais 6 (seis) meses, vinculado ao processo licitatório, passando o término para 20/6/19.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 106/2018, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 (pç. 36, fls. 371-372), assinado em 14/6/19, promoveu a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 106/2018 por mais 6 (seis) meses, com início em 1/7/19 e término em 30/12/19, bem como o acréscimo de 25% as quantidades inicialmente contratadas, conforme art. 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2, ao Contrato Administrativo n. 106/2018, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, nos seguintes moldes (pç. 51, fl. 856):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	**R$ 107.917,74**
TERMOS ADITIVOS	**R$ 26.979,43**
VALOR FINAL	**R$ 134.897,17**
DESPESA EMPENHADA	R$ 201.113,74
DESPESA ANULADA	-R$ 111.310,32
SALDO EMPENHADO	**R$ 89.803,42**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 89.803,42**
TOTAL PAGO	**R$ 89.803,42**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

No tocante à remessa intempestiva de documentos referente a execução financeira a este Tribunal (data do último pagamento: 24/12/19, prazo para remessa: 25/2/20 e remessa: 17/7/20), entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos n. 1 e n. 2** ao Contrato Administrativo n. 106/2018, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Luiz H. Patroni - ME, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak